

DECRETO N.º 50.125, DE 1.º DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre a constituição de servidões em imóveis situados no distrito e município de Óleo, comarca de Pirajú, destinados a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública as faixas de terreno, abaixo caracterizadas, situadas no distrito e município de Óleo, comarca de Pirajú, para o fim de nelas ser constituída, pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, servidão de passagem da linha de transmissão de energia elétrica, necessária aos serviços de eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações constantes das plantas da referida Estrada, que com este baixam, devidamente rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, a saber:

I. Uma faixa de terreno com 3.790,00 m<sup>2</sup>. (oit mil setecentos e noventa metros quadrados), situada entre as estacas 1.950 e 1.964 -/- 13,00 m. da locação, que consta pertencer a Mauro Morazan (Sucesso: de Antônio Zecchi), descrita na planta PC-3.156;

II. Uma faixa de terreno com 16.200,00 m<sup>2</sup>. (dezesseis mil e duzentos metros quadrados), situada entre as estacas 1.528 e 1.815 da locação, que consta pertencer a Antônio Marcos Fernandes e Wilson Garcia Fernandes, descrita na planta PC-3.152.

Artigo 2.º — A constituição de servidão de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho Secretário da Justiça

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de agosto de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.126, DE 1.º DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre a constituição de servidões em imóveis situados no distrito, município e comarca de Palmital, destinados a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, as faixas de terreno, abaixo caracterizadas, situadas no distrito, município e comarca de Palmital, para o fim de nelas ser constituída, pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, servidão de passagem da linha de transmissão de força, necessária aos serviços de eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações constantes das plantas da referida Estrada, que com este baixam, devidamente rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, a saber:

I. Uma faixa de terreno com 50.078,00 m<sup>2</sup>. (cinquenta mil e setenta e oito metros quadrados), situada entre as estacas 194 + 2,53 m. e 265 + 14,37 m. da locação, que consta pertencer a Leonidas Moreira e outros;

II. Uma faixa de terreno com 8.505,70 m<sup>2</sup>. (oito mil, quinhentos e cinco metros e setenta decímetros quadrados), situada entre as estacas 77 + 18,45 m. e 90 + 1,08 m. da locação, que consta pertencer a José Tinho;

III. Uma faixa de terreno com 12.963,10 m<sup>2</sup>. (doze mil, novecentos e sessenta e três metros e dez decímetros quadrados), situada entre as estacas 141 + 11,33 m. e 159 + 17,03 m. da locação, que consta pertencer a Antonio Platino;

IV. Uma faixa de terreno com 6.307,70 m<sup>2</sup>. (seis mil, trezentos e sete metros e setenta decímetros quadrados), situada entre as estacas 184 + 17,63 m. e 193 + 14,15 m. da locação, que consta pertencer a João Batista Lázaro;

V. Uma faixa de terreno com 16.540,80 m<sup>2</sup>. (dezesseis mil, quinhentos e quarenta metros e oitenta decímetros quadrados), situada entre as estacas 265 + 14,37 m. e 296 + 16,20 m. da locação, que consta pertencer a Augusto Zanchetta;

VI. Uma faixa de terreno com 17.356,70 m<sup>2</sup>. (dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis metros e setenta decímetros quadrados), situada entre as estacas 159 + 17,03 m. e 184 + 17,63 m. da locação, que consta pertencer a Ana Clara Vieira;

VII. Uma faixa de terreno com 73,50 m<sup>2</sup>. (setenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados), situada entre as estacas 77 + 1,23 m. e 77 + 17,82 m. da locação, que consta pertencer a Joaquim Amâncio Ferreira;

VIII. Uma faixa de terreno com 17.726,10 m<sup>2</sup>. (dezessete mil, setecentos e vinte e seis metros e dez decímetros quadrados), situada entre as estacas 115 -/- 15,79 m. e 141 -/- 11,83 m. da locação, que consta pertencer a Osvaldo Breve;

IX. Uma faixa de terreno com 4.556,30 m<sup>2</sup>. (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis metros e trinta decímetros quadrados), situada entre as estacas 96 -/- 1,08 m. e 97 m. da locação, que consta pertencer a Joaquim Cruz Pereira;

X. Uma faixa de terreno com 13.040,60 m<sup>2</sup>. (treze mil e quarenta metros e sessenta decímetros quadrados), situada entre as estacas 97 e 115 -/- 15,79 m. da locação, que consta pertencer a Geraldo Picolo.

Artigo 2.º — A constituição de servidão de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana consignada no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho Secretário da Justiça

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de agosto de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.127, DE 1.º DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de São João Novo, município e comarca de São Roque, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com 863,66 m<sup>2</sup>. (oitocentos e sessenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), situada entre as estações ferroviárias de Amador Bueno e São João Novo, distando, desta última, cerca de 1.300,00 m., no distrito de São João Novo, município e comarca de São Roque, necessária aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, que consta pertencer a Domingos Scoparo, com os limites e confrontações constantes da planta PC-3.910 da referida Estrada, que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, a 1.º de agosto de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.128, DE 1.º DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 40.º Subdistrito de Brasilândia, município e comarca da Capital, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Vila Brasilândia

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 9.000,00 m<sup>2</sup> (nove mil metros quadrados), situada no 40.º Subdistrito de Brasilândia, município e comarca da Capital, necessária à instalação do Ginásio Estadual de Vila Brasilândia, que consta pertencer a Arpelino Bagatta, com as seguintes medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo PGE-28.248-66, a saber: "inicia no ponto "1", junto ao Muro do Grupo Escolar Professor Galdino Lopes Chagas, no alinhamento da antiga Rua João Antoniloli, atual Estrada do Sabão; daí, segue em linha reta, na distância de 35,00 m., perpendicular ao referido alinhamento, até encontrar o ponto "2"; daí, deflete à direita, segue com o rumo de N.E., na distância de 69,00 m., até encontrar, em linha reta, o ponto "3", confrontando com o referido Grupo Escolar; daí, deflete à esquerda, segue com o rumo de N.W., na distância de 30,00 m., até encontrar o ponto "4", confrontando com o quinhão n.º 5 de propriedade de Maria Gertrudes da Conceição ou sucessores; daí, deflete à esquerda, segue com o rumo de S.W., na distância de 38,15 m., até encontrar o ponto "5", confrontando com um caminho antigo; daí, deflete à esquerda, segue com o rumo de 41º 30' SW, na distância de 108,00 m., confrontando com os quinhões ns. 14 e 15, de propriedade de A. Ribeiro de Lima e J. Teixeira Jr., respectivamente, até encontrar o ponto "6"; daí, deflete à esquerda, segue com o rumo de SE, na distância de 87,00 m., em curva, no alinhamento da Rua Guararã, até encontrar o ponto "7"; daí, deflete à direita, segue com o rumo de NE, na distância de 55,50 m., no alinhamento da Estrada do Sabão, até encontrar o ponto "1", início da presente descrição".

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 180.3000.990.1.NE. 2.347-TC. 5.890 do Fundo Estadual de Construções Escolares.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Antônio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, a 1.º de agosto de 1968.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.129, DE 1.º DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 29.º Subdistrito de Santo Amaro — Tuparoquera — Município e comarca da Capital, necessário à instalação do Grupo Escolar de Tuparoquera

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 4.960,00 m<sup>2</sup>. (quatro mil, novecentos e sessenta metros quadrados), situada no 29.º Subdistrito de Santo Amaro — Tuparoquera — município e comarca da Capital, necessária à instalação do Grupo Escolar de Tuparoquera, que consta pertencer a Bruno de Pol, com as seguintes medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo PGE-29.756-67, a saber: "inicia no ponto n.º 1, cravado no alinhamento da rua "4"; daí, deflete à esquerda, seguindo até a estaca n.º 2, em curva, com um raio de 9,00 m., na distância de 14,00 m.; daí, segue pelo alinhamento da rua "9", na distância de 32,00 m., até encontrar o ponto n.º 3; daí, deflete à esquerda, em curva, com um raio de 9,00 m., na distância de 14,00 m., até encontrar o ponto n.º 4; daí, segue pelo alinhamento da rua "3", até encontrar o ponto n.º 5, na distância de 91,00 m.; daí, deflete à esquerda na distância de 50,00, confrontando com quem de direito até encontrar o ponto n.º 6; daí, deflete, novamente à esquerda, na distância de 91,00 m., pelo alinhamento da rua "4", até encontrar o ponto de partida, início da presente descrição".

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba do Fundo Estadual de Construções Escolares.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Antônio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, a 1.º de agosto de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.130, DE 1.º DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Cubatão, comarca de Santos, necessário à instalação do Quartel da Força Pública

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 10.890,00 m<sup>2</sup>. (dez mil e oitocentos metros quadrados), constituída da Quadra n.º 35 do loteamento denominado "Vila Nova Cubatão", situada no distrito e município de Cubatão, comarca de Santos, necessária à instalação do Quartel da Força Pública, que consta pertencer a Mário Riuvo e sua Mulher, medindo 60,00 m. de frente para a Avenida 2, por 180,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Avenida Nossa Senhora da Lapa, pelo outro com a Rua 5 e, pelos fundos, com a Rua Monte Castelo (antiga Rua 17), medidas essas constantes do processo n.º 29188/67, da Procuradoria Geral do Estado

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Helv Lopes Meirelles — Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, a 1.º de agosto de 1968.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.131, DE 1.º DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre a sustação da aplicação do disposto no Decreto n.º 48.227, de 17 de julho de 1967, e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sustada a aplicação do disposto no Decreto n.º 48.227, de 17 de julho de 1967, no tocante a novas autorizações de registro dos veículos particulares, nos regimes de tributação pecuniária, de "quilômetros percorrido" e de "taxa fixa", pelo uso em serviço público.